

III - Personalidades Civis Estrangeiras:
no grau de Oficial:

Capitão de Longo Curso - JÖRG POLLMANN - Alemanha
Senhor - HANS REYNALDO MARTINEZ EMILIANI- Colômbia
Senhor - SILVYO BENBASSAT - Turquia

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12; do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Nº 1.478 - Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades brasileiras:

a) ao grau de Comendador:
Consultora Jurídica do Ministério da Defesa - LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
Procuradora-Regional da União na 2ª Região - MARIANA MOREIRA E SILVA
Juíza Auditora - FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Senhor - VILMAR RIVOIRE

b) ao grau de Oficial:
Delegado de Polícia Civil - CARLOS JOAQUIM GUEDES REZENDE

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 137/AMRJ, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à firma JERBRA COMERCIAL LTDA., cadastrada no CNPJ 17.544.123/0001-96, situada na Rua Diórta, 71 - Prado - Belo Horizonte - MG - CEP 30410-320, em virtude de inexecução parcial do fornecimento do item 01 da AFM nº 83/13, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 174/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00086/2012-03, com registro desta sanção administrativa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Institui o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, bem como nos Decretos nº 7.690, de 2 de março de 2012, e nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Consultivo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação - CTC-CEBAS Educação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, sob a coordenação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 2º O CTC-CEBAS Educação tem como finalidade assistir o MEC no aperfeiçoamento do processo de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Educação sem caráter deliberativo.

Art. 3º São objetivos específicos do CTC-CEBAS Educação:

I - proporcionar a democracia participativa, a transparência das ações e informações;

II - aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais necessários ao efetivo exercício de certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

III - fortalecer a capacidade institucional da SERES para gestão na certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

IV - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação e implementação de políticas públicas CEBAS Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE;

V - fortalecer a atuação em rede das entidades beneficentes de assistência social que atuam na área de educação;

VI - assessorar na elaboração e implementação de modelo socioeducativo da Política Pública CEBAS Educação, com foco no incremento da matrícula, na permanência e sucesso do aluno, mediante a concessão de bolsas e a integração entre políticas sociais do Estado em consonância com o PNE; e

VII - Orientar as Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação com vistas ao aprimoramento de seus processos internos de gestão, controle e prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 4º O CTC-CEBAS Educação será composto por integrantes designados por ato do Ministro de Estado da Educação, da seguinte forma:

a) um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades.;

I - Diretoria de Política Regulatória - DPR, da SERES, que o presidirá;

II - Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB; e

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

b) três representantes das associações representativas de Instituições de Educação Superior ou Básica privadas sem finalidade lucrativa.

§ 1º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, inciso I, titular e suplente, serão indicados pelo Secretário de Regulação e Educação Superior, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 2º Os membros do CTC-CEBAS Educação de que trata o item a, incisos II a IV, titular e suplente, serão indicados pelos Secretários das respectivas secretarias, podendo ser substituídos mediante comunicado, com antecedência mínima de trinta dias da data do desligamento.

§ 3º Os membros a que se referem a alínea "b" do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos a partir de lista tríplice, para cada vaga, elaborada pelas associações representativas das respectivas Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área de Educação, para um período de dois anos.

Art. 5º A participação no CTC CEBAS Educação é considerada prestação de serviço de relevância social, e não implicará vínculo com o serviço público ou remuneração.

Art. 6º O CTC-CEBAS Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º O funcionamento do CTC-CEBAS Educação obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado em Portaria do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que disporá especialmente sobre a criação, composição, atribuições, atividades e periodicidade das reuniões das Câmaras Consultivas Temáticas, que serão responsáveis pela preparação das orientações a serem submetidas à deliberação do plenário do CTC-CEBAS.

§ 2º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CTC-CEBAS Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Altera a Portaria nº 331, de 24 de abril de 2013, do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria MEC nº 331, de 23 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, páginas 78 e 79, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria MEC nº 994, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 11 a 13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE		
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.	Campus Cruzeiro do Sul		
		Campus Rio Branco		
		Campus Sena Madureira		
		Campus Tarauacá		
		Campus Xapuri		
		Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol		
		AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.	Campus Arapiraca
				Campus Batalha
				Campus Coruripe
Campus Maceió				
Campus Maragogi				
Campus Marechal Deodoro				
Campus Palmeiras dos Índios				
Campus Penedo				
Campus Piranhas				
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.	Campus Rio Largo		
		Campus Santana do Ipanema		
		Campus São Miguel dos Campos		
		Campus Satuba		
		Campus Avançado Viçosa		
		Campus Coari		
		Campus Humaitá		
		Campus Lábrea		
		Campus Manaus Centro		
		Campus Manaus Distrito Industrial		
		Campus Manaus Zona Leste		
		Campus Maués		
		Campus Parintins		
		Campus Presidente Figueiredo		

AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.	Campus São Gabriel da Cachoeira		
		Campus Tabatinga		
		Campus Avançado Manacapuru		
		Campus Laranjal do Jari		
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.	Campus Macapá		
		Campus Bom Jesus da Lapa		
		Campus Catu		
		Campus Governador Mangabeira		
		Campus Guanambi		
		Campus Itapetinga		
		Campus Santa Inês		
		Campus Senhor do Bonfim		
		Campus Teixeira de Freitas		
		Campus Uruçuca		
		Campus Valença		
		CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.	Campus Barreiras
				Campus Brumado
				Campus Camaçari
				Campus Eunápolis
				Campus Feira de Santana
Campus Ilhéus				
Campus Irecê				
Campus Jacobina				
Campus Jequié				
Campus Paulo Afonso				
Campus Porto Seguro				
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Campus Salvador		
		Campus Santo Amaro		
		Campus Seabra		
		Campus Simões Filho		
		Campus Valença Tendo		
		Campus Vitória da Conquista		
		Campus Acaraú		
		Campus Aracati		
		Campus Baturité		
		Campus Camocim		
		Campus Canindé		
		Campus Caucaia		
		Campus Cedro		
		Campus Crateús		
		Campus Crato		
Campus Fortaleza				
Campus Iguatu				
Campus Jaguaribe				
Campus Juazeiro do Norte				
Campus Limoeiro do Norte				
Campus Maracanaú				
Campus Morada Nova				
Campus Quixadá				